

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do que dispõe o art. 55, parágrafo único, combinado com art. 126, parágrafo único, esta Presidência decide dar como não escrito a parte do parecer elaborado pela Relatora do Projeto de Lei nº 5547, de 2013, que “altera dispositivos do art. 50 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, Deputada Margarete Coelho, onde manifesta pela rejeição da emenda ofertada pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021

agosto de 2021

~~Deputada Marcos Pereira~~

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

### *Justificativa:*

*As comissões que tiverem que se pronunciar sobre o mérito das matérias, distribuídas nos termos do art. 139, inciso II, “a”, devem apreciá-las de forma independente, sem que seu parecer seja tutelado por qualquer outra Comissão, não cabendo à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania rejeitar o parecer, quanto ao mérito, pois estará ferindo o disposto no art. 55, parágrafo único do Regimento.*

*O dispositivo estabelece que a nenhuma comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica, caso contrário o seu parecer ou parte dele que infringir esta regra será considerado como não escrito.*

*No caso específico, a Comissão de Seguridade Social e Família entendeu, por maioria de seus membros, pela apresentação de uma emenda ao Projeto de Lei nº 5547/2013. Compete à CCJC, quanto a emenda ofertada, analisar a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.*

*Ademais, a Relatora na CCJC apresentou substitutivo ao texto proposto pelo PL, o que atende ao pressuposto regimental, sendo desnecessária a rejeição da emenda da comissão anterior.*